

PROPOSTA DE LEI N.º 321/XII

«*Estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das entidades intermunicipais e o estatuto do respetivo pessoal dirigente*»

Contributo do STFPSN – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte sobre o teor da proposta de lei supra referida, da iniciativa do PSD/CDS-PP.

1. Ponto prévio

Este Sindicato não pode deixar de criticar o facto de que, mais uma vez, o governo viola, ostensivamente, o regime de negociação colectiva, consagrado nos artigos 350.º e sgs. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de Junho, sendo incontroverso que esta matéria, respeitando à organização dos postos de trabalho, tem de ser obrigatoriamente objecto de um processo de negociação, como expressamente impõe o n.º 1, do citado artigo 350.º.

O STFPSN não aceita este tipo de comportamento por parte do Governo e não abdica de um direito legal e Constitucional, que lhe assiste, exigindo a abertura do respectivo processo negocial com as entidades competentes para o fazer, nomeadamente a Secretaria de Estado da Administração Local, pelo que consideramos desde já que a atitude ostensiva do governo de infracção da lei justifica a adequada intervenção dessa Comissão e a consequente recusa do projecto de lei em apreço.

2. Apreciação

A presente proposta de lei está inserida no pacote de medidas cujo modelo preconizado pelo governo e pelo capital tem como objectivo a destruição do Poder Local Democrático e a subalternização das autarquias locais para as sujeitar aos interesses e ditames do poder central, de acordo com agendas políticas centrais de favorecimento da banca e dos grupos económicos, sempre em prejuízo dos trabalhadores e da população.

Este modelo teve a sua génese no *documento verde* apresentado pelo governo de Passos Coelho e Paulo Portas em 2011, sob a escusa da exigência da *troika*, onde estava prevista e calendarizada a reestruturação territorial de autarquias, Sector Empresarial Local e os sectores da água e dos resíduos, impondo a alteração de um amplo quadro legislativo, em ordem à fragilização do Poder Local, manietando-o cada vez mais aos intentos do governo, quer do ponto de vista gestor, quer do ponto de vista financeiro.

É neste quadro que é definido o regime jurídico das autarquias locais, aprovado o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecido o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovado o regime jurídico do associativismo autárquico (lei 75/2013, de 12 de Setembro), inserido num quadro legislativo que visa a fragilização do Poder Local Democrático, manietando-o de acordo com os interesses do governo, quer seja ao nível gestor, quer seja do ponto de vista financeiro.

Neste processo destaca-se a extinção de milhares de Freguesias, do encerramento de dezenas de Empresas Municipais, dos processos em curso de reestruturação e privatização do sector das águas e dos resíduos, sendo o próximo objectivo a extinção ou fusão de municípios.

Tudo isto em nome de uma pretensa e apregoada racionalização de recursos, da descentralização e aproximação dos serviços públicos aos cidadãos que deles carecem, o que, na prática, resulta no contrário e tem levado a milhares de despedimentos, ao aumento da precariedade, à degradação dos postos de trabalho e dos serviços públicos prestados por falta de recursos humanos e financeiros.

A estratégia e os objectivos do governo passam claramente pela desregulamentação da legislação laboral no sector, pela retirada de direitos, pela degradação dos salários, pelo aumento da precariedade laboral, de forma a serem criadas condições mais apetecíveis para processos privatizadores, potenciando margens lucrativas e diminuindo a capacidade de organização e resistência dos trabalhadores.

Nesta saga destrutiva, o governo impôs um novo pacote de medidas de subalternização do Poder Local e, ao mesmo tempo, de destruição das funções sociais do Estado, desta vez relativo à municipalização da Educação, da Saúde, da Segurança Social e da Cultura (O decreto-lei n.º 30/2015, de 12 de Fevereiro), porquanto se tratar de uma delegação de competências nos municípios que recusa a possibilidade de investimentos e procura responsabiliza-los e estimulá-los por ganhos de racionalização.

Indubitavelmente, com este processo, o caminho será de menos direitos, menos salário, mais despedimentos e mais exploração, senão não se justificaria também a inclusão de matérias como a gestão dos trabalhadores em situação de requalificação nesta proposta, estando a mesma já regulamentada para a administração local, que não é mais do que a previsão de um avultado número de despedimentos, se for levada a cabo a dita agregação de municípios, contra a qual lutaremos intransigentemente!

Neste contexto, consideramos que o governo deve cumprir a Constituição da República Portuguesa e proceder a um processo de Regionalização sério, ao invés de tentar substituir as Regiões Administrativas por modelos de associativismo que em nada correspondem à coordenação e resolução de problemas comuns a cada uma das grandes Regiões do País, ao mesmo tempo que deve criar condições humanas, materiais e orçamentais para garantir trabalho com direitos e serviços públicos de qualidade acessíveis às populações.

Pelo exposto, consideramos que esta proposta de lei deve ser rejeitada.

Porto, 9 de Junho de 2015

A Direcção do STFPSN